

ERRATA: Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Michael Souza <michael.souza@localiza.com> Para: Gerencia de Suprimentos e Frotas <gesfrota.sead@goias.gov.br> Cc: "Pregaossl@gmail.com" < Pregaossl@gmail.com>

13 de julho de 2020 19:38

Prezados senhores, Boa tarde!

Na oportunidade, diante do grande alcance e benefícios trazidos pela Audiência na forma eletrônica, parabenizamos os envolvidos, onde, deixamos uma sugestão para que amplie as consultas/chamamento publico inclusive para outras modalidades que não são obrigatórias. Dessa forma, além de potencializar a competitividade, as licitações estarão ainda mais aderentes aos respectivos mercados, virando um case de Gestão Pública em cenários tão desafiadores.

Conforme participação na Audiência Pública realizada, apresentamos abaixo os 12 (doze) pontos de sugestão de alteração que ampliarão a participação de licitantes em igualdade de competição.

Passamos as pontuações.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Apesar de estar compreendido na Qualificação Econômico-Financeira e não no Termo de Referência, este é um ponto de extrema importância.

É sabido que a exigência de qualificação econômica financeira busca dar a Administração Pública a segurança em contratar uma empresa que possua capacidade financeira para executar o objeto contratado.

Nessa linha, destaca-se que, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada e atender às características do objeto licitado. Ressalta-se que, para o objeto de locação de veículos, tal exigência, demonstração de Índices de Liquidez inferior a 01 (um), não representa automaticamente a incapacidade de o licitante participar do certame e executar o serviço.

Para demonstrar que tal entendimento é consolidado pelas Cortes de Contas, vejamos o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União através da **SÚMULA TCU 289**:

> A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (Grifamos)

Pela própria natureza de seu objeto, podem demandar maiores aportes iniciais de recursos (compra do carro) e índices de liquidez mais elevados que outras, tendo sido dado como exemplo o fornecimento de serviços terceirizados, que requer disponibilidade financeira de curto prazo para a sua boa consecução, em contraposição ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, que demandam índices de liquidez e cautelas certamente menores, o que não é diferente para o objeto de locação de veículos, pois as locadoras realizam um alto investimento inicial para a aquisição dos carros.

Ademais, este também é o entendimento da Advocacia Geral da União, que, em conformidade com os links abaixo, disponibiliza modelos de editais padronizados onde se evidencia tal possibilidade, ao mesmo tempo em que contêm referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica.

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id conteudo/714620

Oportuno destacar que o Legislador trouxe formas complementares para que a Administração Pública resguarde a sua segurança na contratação. Caso a empresa tenha o índice menor que 1,0, o Legislador trouxe a possibilitou a exigência de comprovação de patrimônio líquido/capital social equivalente e até 10% do valor da licitação. Ademais, como medida de segurança complementar para a Administração Pública, a exigência da garantia contratual é importante, essencial, podendo ser utilizada nos eventuais casos que a empresa não executar o serviço a contento.

Diante disso, considerando a Razoabilidade, a Proporcionalidade, buscando ampliar a disputa e considerando ainda o §3º no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, a licitante que não apresentar os índices de liquidez igual ou maior que 1,0 deverá comprovar o patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10%, bem como a garantia contratual de todas as licitantes.

2. DA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO - SEDAN

Na especificação do VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – SEDAN, é solicitado que o mesmo tenha 150cv de potência.

Visando a economicidade com a ampliação da competitividade, recomenda-se a aceitação de veículo com 140Cv de potência. Com essa especificação, mais veículos executivos e comuns ao mercado de locação poderiam atender a especificação sem impacto negativo para as atividades cotidianas das Contratantes/Participantes.

DA INDEFINIÇÃO DA COR: 3.

Observa-se nas especificações que os carros serão "preferencialmente brancos". Desta forma, a locadora poderia precificar, em conformidade com o cronograma de produção da montadora, a aquisição de carros disponibilizar veículos de cor prata, por exemplo e precificar a sua proposta.

Todavia, o item 10.4 diverge da especificação do carro que traz a cor "preferencialmente branca" bem como do item 7.1.6 do Termo de Referência. Da forma como está, a cor somente será informada pela Contratante/Participante no momento da requisição. Tendo em vista que as Locadoras compram grandes volumes conforme a análise antecipada junto a montadora da grade de produção dos carros, na época da requisição, pode acontecer de não haver carro para ser adquirido e entregue.

O item 2.2.2. do Termo de Referência informa que o volume de carros foi subdividido para ampliar a participação. Talvez, a divisão possa acontecer por cor de veiculos. Assim, a locadora pode mensurar o impacto do custo e prazo.

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, recomendase:

que no termo venha a previsão de quantitativo de carro por cor por item, conforme a demanda da Secretaria Contratante/Participante

- informar sobre a aceitação de carros de cor, branca <u>ou prata, conforme a oferta da Locadora.</u>
- avaliar a possibilidade de divisão dos itens por cor de veículo.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme item 7.1.2 do termo de referência, é informado que o prazo de entrega do carro 0km deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

É importante salientar que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 ("Coronavirus"), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes. Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento, instalação de telemetria, adesivação e disponibilidade ao cliente para locação. Para ter menores custos de aquisição, as locadoras compram seus veículos nas fábricas montadoras.

Considerando que o certame será um registro de preços, a disputa de preços no certame não garante a licitante vencedora a entrega do quantitativo total de carros. É uma mera expectativa de direito. Logo, não permite que a locadora faça um alto investimento na aquisição antecipada de forma desnecessária.

Observa-se que o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e semelhantes às do setor privado, que se encontra em estado de pandemia.

Diante disso, o prazo médio final para aquisição, logística de distribuição, emplacamento e disponibilidade ao cliente final é de 90 (noventa) dias corridos, sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos para os veículos blindados.

Perante o Princípio da Eficiência, da Continuidade do Serviço Público, da Competitividade, tem sido comum constar nos editais de licitação a possibilidade de a locadora disponibilizar um veículo provisório similar até a efetiva disponibilidade do contratado. É solar que a Administração pública possui mecanismos de reduzir os custos dos serviços licitados com exigências que amplie a disputa.

Como dito, uma delas é a possibilidade de a licitante vencedora disponibilizar em até 30 dias após o pedido, provisóriamente, veículos seminovos e similares as características do licitado, de cor neutra, sem adesivos e sem telemetria - diante da razoabilidade e prática de mercado encontrado nas diversas locadoras - com até 40.000 (quarenta mil) km até a chegada do carro novo 0km que ocorrerá com até 90 dias após a entrega do provisório e 120 dias para os blindados.

Ressalta-se que essa disponibilidade provisória no início do contrato é razoável, ademais, haverá durante a vigência contratual as pausas para manutenções, onde a locadora disponibiliza um carro substituto.

Diante do exposto e após parecer do setor demandante e gestor da frota, é razoável a aceitação de carro provisórios seminovos até a chegada do novo 0km com a prorrogação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, sendo de 120 (cento e vinte) dias para os Blindados.

DOS CARROS SUBSTITUTOS E PROVISÓRIOS

O item 7.1.3 e 7.1.11 do Termo de Referência informa sobre os carros substituição.

É sabido que:

- A possibilidade proposta para entrega, de forma temporária, de carros provisórios, até a chegada dos definitivos novos e zero km:
- É proibida a subcontratação dos veículos sem a anuência da Contratante;
- O prazo de vigência contratual é de 24 meses podendo chegar ao limite máximo de 60 meses.

Destaca-se que os veículos solicitados devem ser novos 0km, as locadoras deverão adquiri-los de forma a atender plenamente as especificações.

Conforme sugerido no item acima, os carros provisórios no início do contrato serão disponibilizados pela própria locadora ou empresa pertencente ao seu grupo econômico. Diante do Princípio da Razoabilidade, considerando que o fato do carro provisório é temporário e durará no máximo 90 dias (prazo que o carro 0km será fornecido), esses carros provisórios representam a menor parcela da execução do serviço de 20 meses que pode chegar até 60 meses, ou seja, o tempo que Contratante usará o carro provisório representa 5% se considerarmos a vigência máxima de 60 meses. Ademais, essa condição se aplicará somente em dois momentos:

- 1º no início do contrato: Pois, para as renovações contratuais e da frota a Locadora já providenciará, de forma antecipada, a aquisição e preparação dos carros para renovação na data limite;
- 2º durante as manutenções: Diante do Princípio da Continuidade do Serviço e da Eficiência, tanto para as manutenções preventivas e/ou corretivas, a locadora disponibilizará temporariamente um carro substituto próprio de sua frota ou de empresa do grupo, que poderá não ter todos os acessórios especiais incomuns ao padrão de mercado.

Diante do exposto, considerando que o carro provisório é aceito pela contratante sem os acessórios especiais como telemetria e adesivos, diante do Princípio da Razoabilidade, da Eficiência e visando ampliar a disputa, com mais interessados e preços competitivos, sugere-se ao setor demandante a aceitação também quanto a cor, podendo os carros provisórios serem os da frota padrão da licitante ou empresa de seu grupo econômico, com algumas especificações similares (cor neutra, sem sistema de monitoramento, adesivos, insulfilme) ou até com especificações superiores aos definitivos.

DA SUBLOCAÇÃO E A SUBORDINAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

O item 7.2.19 do Termo de Referência proíbe sublocar ou ceder veículos.

Considerando que empresas do mesmo grupo econômico, com relação de subordinação e controle podem atuar de forma conjunta, conforme artigo 243 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), entendemos que inexiste relação de subcontratação entre a empresa controladora e a controlada, podendo nos casos de substituições temporárias ser utilizados veículos de empresas do mesmo grupo, desde que mantidas todas as responsabilidades pela licitante vencedora.

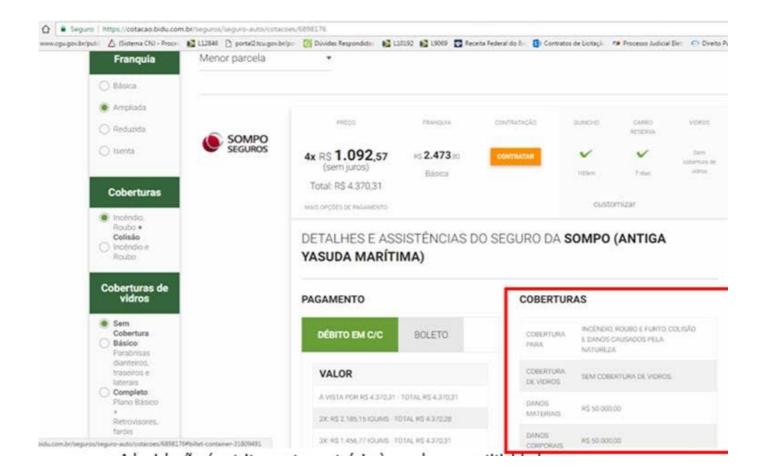
Diante do exposto, considerando a necessidade de substituição temporária para as manutenções e fornecimento de carros provisórios, acredita-se que a permissão que eles sejam de empresa do mesmo grupo econômico ampliaria a disputa, pois não é caracterizada a subcontratação de empresa alheia a contratada.

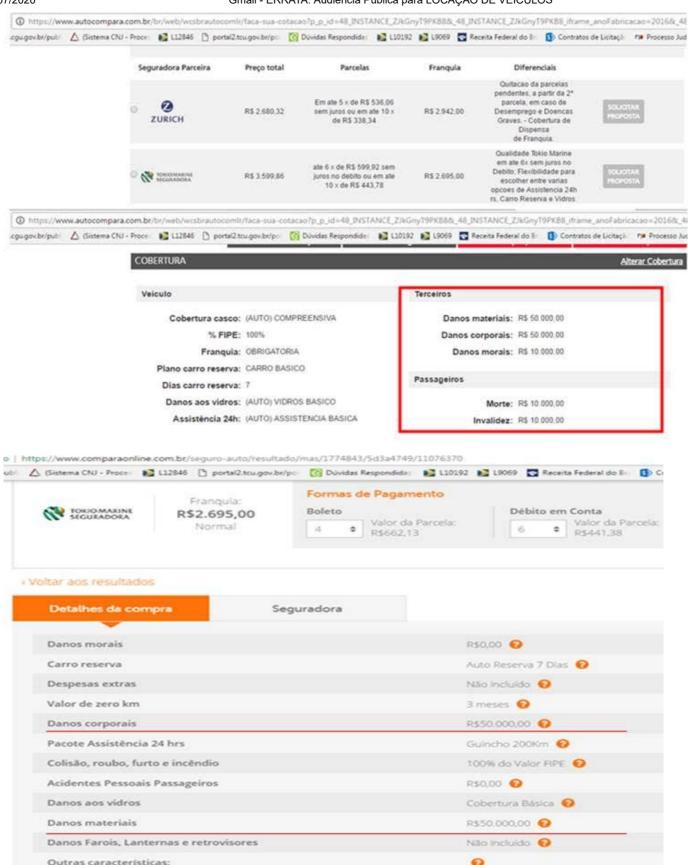
DOS VALORES DE COBERTURA DO SEGURO:

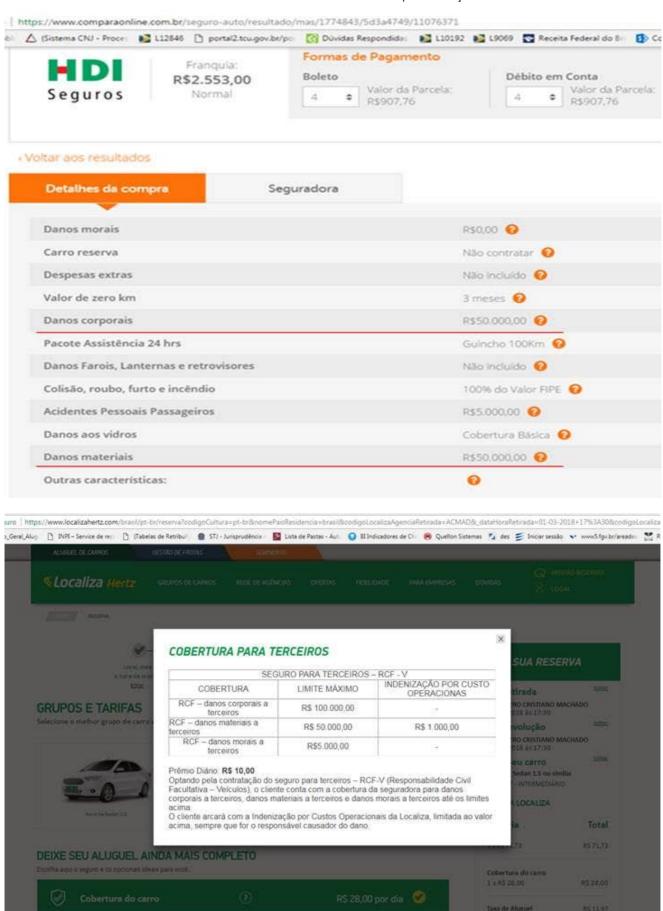
O item 7.1.19 na página 8/13 do edital informa sobre as condições de seguro com valores de coberturas incompatíveis ao mercado de aluguel de carros.

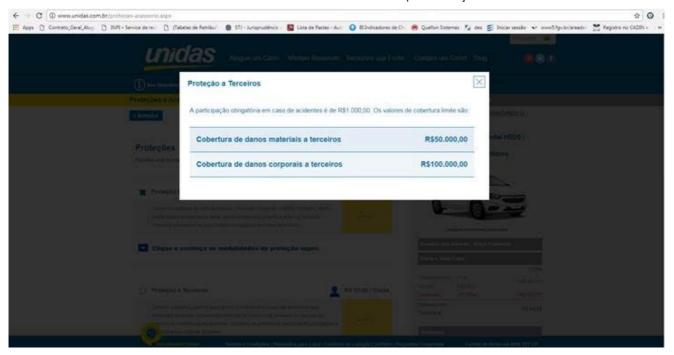
Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Importante frisar que os valores solicitados também não são encontramos nas seguradoras de veículos, tão quão nas mais tradicionais locadoras. Vejamos nas imagens:









Ressalta-se que, historicamente, não há nas locações a constante recorrência de acidentes com morte ou invalidez. Acreditamos que a Contratante e as Participantes da Ata também não tenham tal recorrência.

Assim, a diferença do valor pedido no termo de referência para Danos Corporais e Materiais a Terceiros é pouca quando comparada ao padrão do mercado de aluguel de veículos e das seguradoras, bem como a diferença para a cobertura de morte ou invalidez que solicitada quando comparada ao Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Igualmente, por esses motivos, é razoável a sua aceitação por trazer efetiva economicidade na contratação pública. Ademais, amplia a disputa em igualdade de condições com o mercado de locação.

Diante do Princípio da Eficiência, os órgãos têm adotado essa prática razoável e comum ao constar nas licitações, condições de execução contratual comuns com o padrão do mercado de aluguel de carros, e ainda em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Além da restrição a ampla competitividade a exigência constitui ofensa também, ao princípio da razoabilidade. Qaunto à necessária razoabilidade nas licitações, HELY L. MEIRELLES menciona que[1]:

> "(...) a razoabilidade atua como critério, finalisticamente vinculado, quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto para a prática do ato discricionário. Deve haver, pois uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência".

Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos que é comum, no mercado de locação e nas licitações, a exigência dos valores de cobertura a seguir:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00

Indenização por pessoa garantida pelo DPVAT:

o Morte: R\$13.500,00

o Invalidez: R\$13.500,00

Por oportuno, destacamos que os valores de cobertura de seguros desta locadora são:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Indenização por Pessoa garantida pelo DPVAT:

o Morte: R\$13.500,00

o Invalidez: R\$13.500,00

Como já dito, quanto a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, que é superior a solicitada no Termo de Referência. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal – STF proferiu no último 19 de dezembro a decisão que manteve o DPVAT.

Por fim, diante da economicidade e da razoabilidade, após análise do setor demandante/gestores do contrato, recomenda-se que, a Licitante possa comprovar a cobertura de seguros, com os valores informados acima, atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora).

[1] Meireles, Helly Lopes; Direito Administrativo.

8. DA COMPROVAÇÃO DO SEGURO

Apesar do termo do edital informar sobre as condições de seguros, é omisso quanto a sua comprovação. Algumas locadoras aventureiras podem assumir o risco e não contratar legalmente as coberturas, o que além de ser irregular, fere a isonomia e igualdade de competição.

Ademais, a determinação dos valores de cobertura é primordial para que as licitantes tenham condições de igualdade na disputa, pois, uma cobertura de seguros com valor mais baixo é mais barata. Logo, não determinar tais valores de cobertura acima apontados, leva a Contratante a estimular a desigualdade de competição entre as licitantes interessadas com parâmetros de seguros incompatíveis ao mercado.

Destaca-se que é comum as locadoras com volume de frota relativamente grande adquirirem junto as seguradoras uma cobertura de seguros de todos os seus carros e não uma apólice unitária para cada veículo, restando assim outras formas mais céleres e eficientes de comprovação aos requisitos do edital sem formalismos exacerbados.

A comprovação de cobertura para Acidentes Pessoais Passageiros se dá pelo DPVAT. Já a comprovação de cobertura para terceiros pode ser feita de duas formas:

- Declaração da Seguradora, sob as penas da lei, informando que a Licitante possui as coberturas contratadas para aquele certame especificamente;
- Apólice coletiva da frota;

Diante do exposto, recomenda-se acrescentar no termo que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta sob as penas da lei (exemplo anexo), bem como a possibilidade de comprovação da cobertura de seguros (terceiros e APP) de toda a frota da Locadora atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora).

DO ADESIVO:

No item 7.1.4 do Termo de Referência informa que os veículos tenham adesivos conforme o padrão de identidade visual do Estado, porém, não consta no instrumento convocatório a arte para cálculo do custo de produção.

A falta de ampla disponibilidade dos adesivos para as licitantes precificarem os custos de produção impacta diretamente na composição do preço ofertado, pois existem modelos de adesivo que o custo é de R\$50,00 (cinquenta reais) por carro e outros Layouts que o custo de produção é de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) por veículo até com a alteração no documento.

Conforme o Princípio do Julgamento Objetivo, a locadora deve considerar e inlcuir nos valores propostos todos os todos os custos.

Diante disso, é necessária a disponibilidade do manual atualizado de identidade visual dos veículos ou informal o link no portal governamental que possamos acessá-lo e calcular o custo da produção.

10. HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DOS CARROS

O termo de referência informa que a responsabilidade de higienização dos carros é da Locadora.

Eventualmente, para locações continuadas, as locadoras desenvolvem fornecedores para que a higienização seja realizada em fornecedores externos, o que gera a quarteirização do serviço. Essa quarteirização pode ser onerosa para a Contratante, pois a locadora realizará a contratação do fornecedor que emitirá documento fiscal para a Locadora. Esse custo de tributação pode impactar no valor final da locação.

Em contrapartida, é comum nas licitações que a responsabilidade pelo abastecimento e higienização seja pela Contratante, que devolve o carro abastecido e limpo. Cabe a Locadora a higienização somente para os casos de manutenção do carro (retirada de marcas de óleo ou graxa, por exemplo).

Diante disso, recomenda-se a análise da vantajosidade para realização de contratação de serviços de higienização separada.

11. DO VOLUME DE VEÍCULOS POR PARTICIPANTE DA ATA, POR ITEM:

É sabido que a licitação será um Registro de Preços.

O Termo de Referência trouxe um Apêndice com o volume de carros por participante da ata por tipo de veículo, e não por item.

Considerando a possibilidade de adesão tardia, onde o volume de veículos por gerenciado e participante impacta no quantitativo de adesões, em conformidade com o Art. 9º, Inc. II e III, Decreto nº7.892/2013, acreditamos que a informação do quantitativo de carros por participante por item é necessária.

Em tempo, visando otimizar o controle, facilitar a gestão e, para que as licitantes possam fazer suas análises, o termo poderia disponibilizar também os CNPJ das participantes da Ata.

12. UTILIZAÇÃO:

Apesar de a locação ser com quilometragem livre, acreditamos que possibilitar no termo de referência a média de quilometragem utilizada por carro/item é vantajoso para a Administração Púlbica;

Essa informação é norteadora para que as licitantes possam mensurar adequadamente o tipo de utilização do carro. Assim não haverá a elevação de preços, pois a proposta estará mais coerente a realidade, aumentando a competitividade.

Diante disso, gentileza informar no termo de referência:

- Qual a quilometragem média por item?
- b. Quais foram as últimas empresas que atenderam esse serviço?

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor Público



+55 (31) 3247-7866

localizahertz.com

De: Gerencia de Suprimentos e Frotas [mailto:gesfrota.sead@goias.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2020 19:03

Para: premium@premiumcarrental.com.br; wendra@okrentcar.com.br; acblocadoradeveiculos@hotmail.com; fiscalcontato@uol.com.br; premiumrentacar2c11@hotmail.com; adm@patrimonialba.com.br; novaeracontabil@vivax.com.br; locrentcar@ig.com.br; contato@contabilidadecarvalhos.com.br; emtel@emteltrans.com.br; contabil@locarautonet.com.br; andrea@formulazero.com.br; campos@uzeda.com.br; wellcar@wellcar.com.br; fast.car.diretoria@gmail.com; amadeu@ipeduc.com.br; absturismo@terra.com.br; portento@terra.com.br; lourdesbritowa@hotmail.com; albertojunior2005@hotmail.com; podiumpdl@gmail.com; ditoalexandre@hotmail.com; contato@arenarentacar.com.br; jeanelorena@hotmail.com;

zappazlocadora@gmail.com; rpc@rpcconstrucao.com.br; dllocacoes@bol.com.br; gmfrentacar@hotmail.com; pontualrentacar@hotmail.com; pontuallicitacoes@yahoo.com.br; locacao@daclocadora.com.br; rafael.s.barbosa@gmail.com; zurieldeiguacu@gmail.com; contabilidade.contactta@gmail.com; gerencia@radarrentacar.com.br; mundialosg@gmail.com; perpetuasergio@hotmail.com; financeiro@grupotecway.com.br; carla maisviagens@hotmail.com; hbarroscontabilidade@hotmail.com; abfrentacar@hotmail.com; Michael Souza <michael.souza@localiza.com>; saneapelocacoes@saneape.com.br; starlocacao@gmail.com; posatoempreendimentos@hotmail.com; contato@ongestaocontabil.com.br; bajempreendimentos@gmail.com; liderloc2012@gmail.com; ocadoramartinseoliveira@gmail.com; barretur@hotmail.com; legaliza@spartacontabil.com.br; reservas@versarentacar.com.br; carloshigino.ch@gmail.com; obdi@uol.com.brfoivencedora; intersullocadora@yahoo.com.br; mendesjunior.adv@gmail.com; documentos.societario@gmail.com; contabilidade.rh@citycarveiculos.com.br; assemp.joseluis@terra.com.br; vania@jsl.com.br; rosasullocadora@gmail.com; rodrigo@gruporodrigosales.com.br; processos@protour.com.br, estrela.locadora@terra.com.br, contato@aguiarlocacao.com.br, antonio@transvepar.com.br, locavel@locarautonet.com.br, avelino@marajoveiculos.com.br, motris@globorentacar.net; contato@globorentacar.net

Assunto: Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

(Secretaria de Estado da Administração), por intermédio da Gerência de Aquisições Corporativas (GEAC), torna do conhecimento público que realizará Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, às 15:00 horas do dia 08 de julho de 2020 (quarta-feira), que, motivada pela manutenção do isolamento social dada a crise pandêmica do coronavírus, será transmitida virtualmente pelo YouTube, através do link: https://bit.ly/3fze0Mh.

A audiência terá a finalidade de informar à opinião pública as características da licitação cujo Objeto é: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, relativo ao Processo 201900005012848. Oportunamente, será colhido as manifestações dos interessados sobre o assunto.

Para mais Informações acesse o site oficial da SEAD (www.administracao.go.gov.br) e navegue na Aba "Licitações SEAD" e depois em "Audiência Pública", ou pelo link: https://bit.ly/3ddpPGx. A Transmissão será ao vivo (live) e aberta a interação através do chat do Youtube. O canal Oficial da transmissão é o da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS no youtube.

Dúvidas também podem ser tiradas pelo e-mail: pregaossl@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.





Gerência de Suprimentos e Frotas

Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (62) 3201-5702

Atenção: Este e-mail possui origem externa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e/ou tenha certeza que o conteúdo é confiável. Em caso de dúvidas, acione a equipe de Segurança da informação no email: seguranca.informacao@localiza.com

[1] Meireles, Helly Lopes; Direito Administrativo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.



Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Michael Souza <michael.souza@localiza.com>
Para: Gerencia de Suprimentos e Frotas <gesfrota.sead@goias.gov.br>
Cc: "Pregaossl@gmail.com" <Pregaossl@gmail.com>

13 de julho de 2020 19:33

Prezados senhores, Boa tarde!

Na oportunidade, diante do grande alcance e benefícios trazidos pela Audiência na forma eletrônica, parabenizamos os envolvidos, onde, deixamos uma sugestão para que amplie as consultas/chamamento publico inclusive para outras modalidades que não são obrigatórias. Dessa forma, além de potencializar a competitividade, as licitações estarão ainda mais aderentes aos respectivos mercados, virando um *case* de Gestão Pública em cenários tão desafiadores.

Conforme participação na Audiência Pública realizada, apresentamos abaixo os 11 (onze) pontos de sugestão de alteração que ampliarão a participação de licitantes em igualdade de competição.

Passamos as pontuações.

1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Apesar de estar compreendido na Qualificação Econômico-Financeira e não no Termo de Referência, este é um ponto de extrema importância.

É sabido que a exigência de qualificação econômica financeira busca dar a Administração Pública a segurança em contratar uma empresa que possua capacidade financeira para executar o objeto contratado.

Nessa linha, destaca-se que, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada e <u>atender às características do objeto licitado</u>. Ressalta-se que, para o objeto de locação de veículos, tal exigência, demonstração de Índices de Liquidez inferior a 01 (um), não representa automaticamente a incapacidade de o licitante participar do certame e executar o serviço.

Para demonstrar que tal entendimento é consolidado pelas Cortes de Contas, vejamos o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União através da **SÚMULA TCU 289**:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (Grifamos)

Pela própria natureza de seu objeto, podem demandar maiores aportes iniciais de recursos (compra do carro) e índices de liquidez mais elevados que outras, tendo sido dado como exemplo o fornecimento de serviços terceirizados, que requer disponibilidade financeira de curto prazo para a sua boa consecução, em contraposição ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, que demandam índices de liquidez e cautelas certamente menores, o que não é diferente para o objeto de locação de veículos, pois as locadoras realizam um alto investimento inicial para a aquisição dos carros.

Ademais, este também é o entendimento da Advocacia Geral da União, que, em conformidade com os links abaixo, disponibiliza modelos de editais padronizados onde se evidencia tal possibilidade, ao mesmo tempo em que contêm referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica.

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id conteudo/714620

Oportuno destacar que o Legislador trouxe formas complementares para que a Administração Pública resguarde a sua segurança na contratação. Caso a empresa tenha o índice menor que 1,0, o Legislador trouxe a possibilitou a exigência de comprovação de patrimônio líquido/capital social equivalente e até 10% do valor da licitação. Ademais, como medida de segurança complementar para a Administração Pública, a exigência da garantia contratual é importante, essencial, podendo ser utilizada nos eventuais casos que a empresa não executar o serviço a contento.

Diante disso, considerando a Razoabilidade, a Proporcionalidade, buscando ampliar a disputa e considerando ainda o §3º no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, a licitante que não apresentar os índices de liquidez igual ou maior que 1,0 deverá comprovar o patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10%, bem como a garantia contratual de todas as licitantes.

2. DA INDEFINIÇÃO DA COR:

Observa-se nas especificações que os carros serão "preferencialmente brancos". Desta forma, a locadora poderia precificar, em conformidade com o cronograma de produção da montadora, a aquisição de carros disponibilizar veículos de cor prata, por exemplo e precificar a sua proposta.

Todavia, o item 10.4 diverge da especificação do carro que traz a cor "preferencialmente branca" bem como do item 7.1.6 do Termo de Referência. Da forma como está, a cor somente será informada pela Contratante/Participante no momento da requisição. Tendo em vista que as Locadoras compram grandes volumes conforme a análise antecipada junto a montadora da grade de produção dos carros, <u>na época da requisição, pode acontecer de não haver carro para ser adquirido e entregue.</u>

O item 2.2.2. do Termo de Referência informa que o volume de carros foi subdividido para ampliar a participação. Talvez, a divisão possa acontecer por cor de veiculos. Assim, a locadora pode mensurar o impacto do custo e prazo.

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, recomendase:

- que no termo venha a previsão de quantitativo de carro por cor por item, conforme a demanda da Secretaria Contratante/Participante
- informar sobre a aceitação de carros de cor, branca ou prata, conforme a oferta da Locadora.
- avaliar a possibilidade de divisão dos itens por cor de veículo.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme item 7.1.2 do termo de referência, é informado que o prazo de entrega do carro 0km deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

É importante salientar que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 ("Coronavirus"), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes. Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento, instalação de telemetria, adesivação e disponibilidade ao cliente para locação. Para ter menores custos de aquisição, as locadoras compram seus veículos nas fábricas montadoras.

Considerando que o certame será um <u>registro de preços</u>, a disputa de preços no certame não garante a licitante vencedora a entrega do quantitativo total de carros. É uma mera expectativa de direito. Logo, não permite que a locadora faça um alto investimento na aquisição antecipada de forma desnecessária.

Observa-se que <u>o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e semelhantes às do setor privado, que se encontra em estado de pandemia.</u>

Diante disso, o prazo médio final para aquisição, logística de distribuição, emplacamento e disponibilidade ao cliente final é de <u>90 (noventa) dias corridos, sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos para os veículos blindados</u>.

Perante o Princípio da Eficiência, da Continuidade do Serviço Público, da Competitividade, tem sido comum constar nos editais de licitação a possibilidade de a locadora disponibilizar um veículo provisório similar até a efetiva disponibilidade do contratado. É solar que a Administração pública possui mecanismos de reduzir os custos dos serviços licitados com exigências que amplie a disputa.

Como dito, uma delas é a possibilidade de a licitante vencedora disponibilizar em até 30 dias após o pedido, provisóriamente, veículos seminovos e similares as características do licitado, de cor neutra, sem adesivos e sem telemetria - diante da razoabilidade e prática de mercado encontrado nas diversas locadoras - com até 40.000 (quarenta mil) km até a chegada do carro novo 0km que ocorrerá com até 90 dias após a entrega do provisório e 120 dias para os blindados.

Ressalta-se que essa disponibilidade provisória no início do contrato é razoável, ademais, haverá durante a vigência contratual as pausas para manutenções, onde a locadora disponibiliza um carro substituto.

Diante do exposto e após parecer do setor demandante e gestor da frota, <u>é razoável a aceitação de carro provisórios</u> seminovos até a chegada do novo 0km com a prorrogação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, sendo de 120 (cento e vinte) dias para os Blindados.

4. DOS CARROS SUBSTITUTOS E PROVISÓRIOS

O item 7.1.3 e 7.1.11 do Termo de Referência informa sobre os carros substituição.

É sabido que:

- A possibilidade proposta para entrega, de forma temporária, de carros provisórios, até a chegada dos definitivos novos e zero km;
- É proibida a subcontratação dos veículos sem a anuência da Contratante;

O prazo de vigência contratual é de 24 meses podendo chegar ao limite máximo de 60 meses.

Destaca-se que os veículos solicitados devem ser novos 0km, as locadoras deverão adquiri-los de forma a atender plenamente as especificações.

Conforme sugerido no item acima, os carros provisórios no início do contrato serão disponibilizados pela própria locadora ou empresa pertencente ao seu grupo econômico. Diante do Princípio da Razoabilidade, considerando que o fato do carro provisório é temporário e durará no máximo 90 dias (prazo que o carro 0km será fornecido), esses carros provisórios representam a menor parcela da execução do serviço de 20 meses que pode chegar até 60 meses, ou seja, o tempo que Contratante usará o carro provisório representa 5% se considerarmos a vigência máxima de 60 meses. Ademais, essa condição se aplicará somente em dois momentos:

- 1º no início do contrato: Pois, para as renovações contratuais e da frota a Locadora já providenciará, de forma antecipada, a aquisição e preparação dos carros para renovação na data limite;
- 2º durante as manutenções: Diante do Princípio da Continuidade do Serviço e da Eficiência, tanto para as manutenções preventivas e/ou corretivas, a locadora disponibilizará temporariamente um carro substituto próprio de sua frota ou de empresa do grupo, que poderá não ter todos os acessórios especiais incomuns ao padrão de mercado.

Diante do exposto, considerando que o carro provisório é aceito pela contratante sem os acessórios especiais como telemetria e adesivos, diante do Princípio da Razoabilidade, da Eficiência e visando ampliar a disputa, com mais interessados e preços competitivos, sugere-se ao setor demandante a aceitação também quanto a cor, podendo <u>os carros provisórios serem os da frota padrão da licitante ou empresa de seu grupo econômico, com algumas especificações similares (cor neutra, sem sistema de monitoramento, adesivos, insulfilme) ou até com especificações <u>superiores aos definitivos.</u></u>

5. DA SUBLOCAÇÃO E A SUBORDINAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

O item 7.2.19 do Termo de Referência proíbe sublocar ou ceder veículos.

Considerando que empresas do mesmo grupo econômico, com relação de subordinação e controle podem atuar de forma conjunta, conforme artigo 243 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), entendemos que inexiste relação de subcontratação entre a empresa controladora e a controlada, podendo nos casos de substituições temporárias ser utilizados veículos de empresas do mesmo grupo, desde que mantidas todas as responsabilidades pela licitante vencedora.

Diante do exposto, considerando a necessidade de substituição temporária para as manutenções e fornecimento de carros provisórios, acredita-se que a permissão que eles sejam de empresa do mesmo grupo econômico ampliaria a disputa, pois não é caracterizada a subcontratação de empresa alheia a contratada.

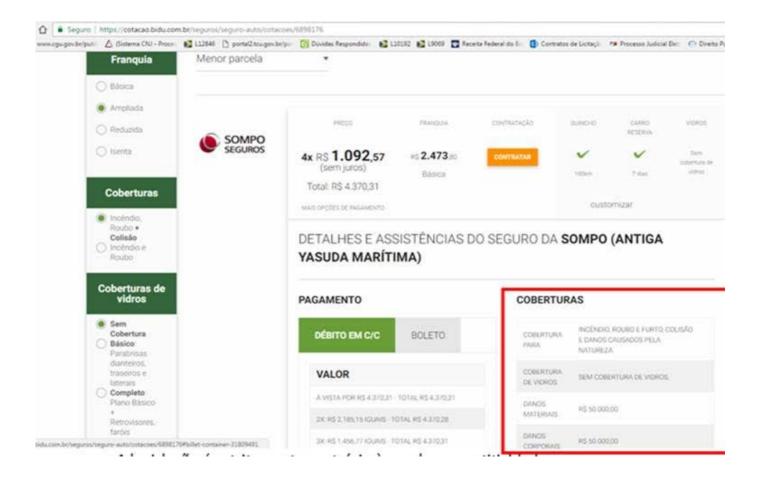
6. DOS VALORES DE COBERTURA DO SEGURO:

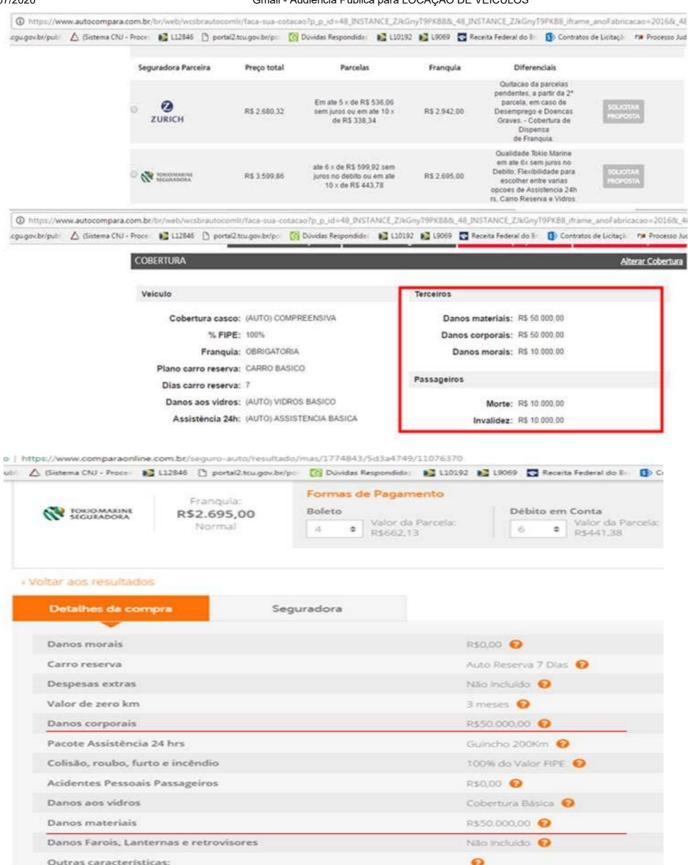
O item 7.1.19 na página 8/13 do edital informa sobre as condições de seguro com valores de coberturas incompatíveis ao mercado de aluguel de carros.

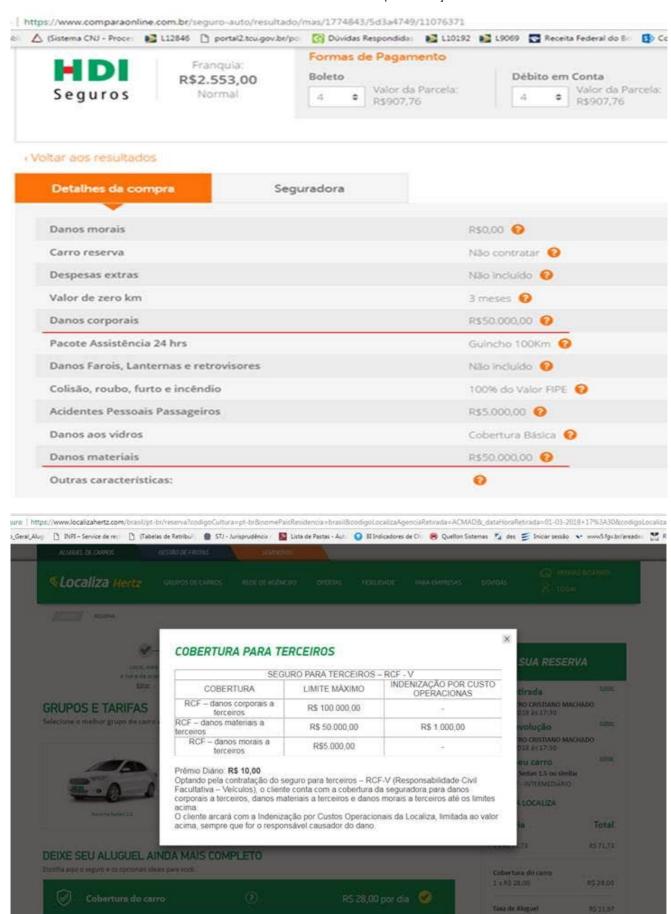
Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros

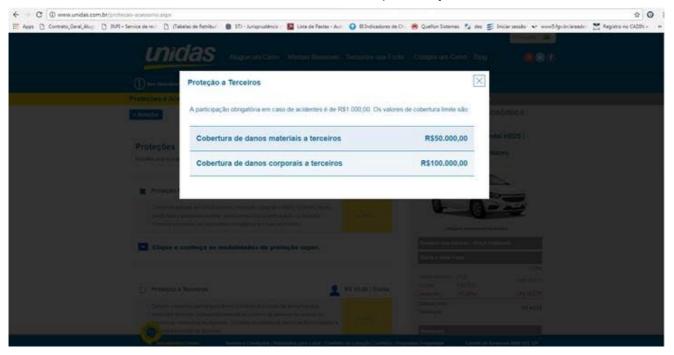
(Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos **de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo** e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da **Circular 269 de 2004**, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Importante frisar que os valores solicitados também não são encontramos nas seguradoras de veículos, tão quão nas mais tradicionais locadoras. Vejamos nas imagens:









Ressalta-se que, historicamente, não há nas locações a constante recorrência de acidentes com morte ou invalidez. Acreditamos que a **Contratante e as Participantes da Ata também não tenham tal recorrência**.

Assim, a diferença do valor pedido no termo de referência para Danos Corporais e Materiais a Terceiros é pouca quando comparada ao padrão do mercado de aluguel de veículos e das seguradoras, bem como a diferença para a cobertura de morte ou invalidez que solicitada quando comparada ao Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Igualmente, por esses motivos, **é razoável a sua aceitação por trazer efetiva economicidade na contratação pública**. Ademais, amplia a disputa em igualdade de condições com o mercado de locação.

Diante do Princípio da Eficiência, os órgãos têm adotado essa prática razoável e comum ao constar nas licitações, condições de execução contratual comuns com o padrão do mercado de aluguel de carros, e ainda em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Além da restrição a ampla competitividade a exigência constitui ofensa também, ao princípio da razoabilidade. Qaunto à necessária razoabilidade nas licitações, HELY L. MEIRELLES menciona que[1]:

"(...) a razoabilidade atua como critério, finalisticamente vinculado, quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto para a prática do ato discricionário. Deve haver, pois uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência".

Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos que é comum, no mercado de locação e nas licitações, a exigência dos valores de cobertura a seguir:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00

Indenização por pessoa garantida pelo DPVAT:

o Morte: R\$13.500,00

o Invalidez: R\$13.500,00

Por oportuno, destacamos que os valores de cobertura de seguros desta locadora são:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Indenização por Pessoa garantida pelo DPVAT:

o Morte: R\$13.500,00

o Invalidez: R\$13.500,00

Como já dito, quanto a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, que é superior a solicitada no Termo de Referência. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal – STF proferiu no último 19 de dezembro a decisão que manteve o DPVAT.

Por fim, diante da economicidade e da razoabilidade, <u>após análise do setor demandante/gestores do contrato</u>, recomenda-se que, a Licitante possa comprovar a cobertura de seguros, com os valores informados acima, <u>atenderá o objetivo fim da licitação</u> (veículos segurados com o custo da locadora).

[1] Meireles, Helly Lopes; Direito Administrativo.

7. DA COMPROVAÇÃO DO SEGURO

Apesar do termo do edital informar sobre as condições de seguros, é omisso quanto a sua comprovação. Algumas locadoras aventureiras podem assumir o risco e não contratar legalmente as coberturas, o que **além de ser irregular, fere a isonomia e igualdade de competição**.

Ademais, a determinação dos valores de cobertura é primordial para que as licitantes tenham condições de igualdade na disputa, pois, uma cobertura de seguros com valor mais baixo é mais barata. Logo, não determinar tais valores de cobertura acima apontados, leva a Contratante a estimular a desigualdade de competição entre as licitantes interessadas com parâmetros de seguros incompatíveis ao mercado.

Destaca-se que é comum as locadoras com volume de frota relativamente grande adquirirem junto as seguradoras <u>uma</u> <u>cobertura de seguros de todos os seus carros e não uma apólice unitária para cada veículo</u>, restando assim outras formas mais <u>céleres e eficientes</u> de comprovação aos requisitos do edital sem formalismos exacerbados.

A comprovação de cobertura para Acidentes Pessoais Passageiros se dá pelo DPVAT. Já a comprovação de cobertura para terceiros pode ser feita de duas formas:

- Declaração da Seguradora, <u>sob as penas da lei</u>, informando que a Licitante possui as coberturas contratadas para aquele certame especificamente;
- Apólice coletiva da frota;

Diante do exposto, recomenda-se acrescentar no termo que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta sob as penas da lei (exemplo anexo), bem como a

possibilidade de comprovação da cobertura de seguros (terceiros e APP) de toda a frota da Locadora atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora).

8. DO ADESIVO:

No item 7.1.4 do Termo de Referência informa que os veículos tenham adesivos conforme o padrão de identidade visual do Estado, porém, não consta no instrumento convocatório a arte para cálculo do custo de produção.

A falta de ampla disponibilidade dos adesivos para as licitantes precificarem os custos de produção impacta diretamente na composição do preço ofertado, pois existem modelos de adesivo que o custo é de R\$50,00 (cinquenta reais) por carro e outros Layouts que o custo de produção é de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) por veículo até com a alteração no documento.

Conforme o Princípio do Julgamento Objetivo, a locadora deve considerar e inlcuir nos valores propostos todos os custos.

Diante disso, é necessária a disponibilidade do manual atualizado de identidade visual dos veículos ou informal o link no portal governamental que possamos acessá-lo e calcular o custo da produção.

9. HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DOS CARROS

O termo de referência informa que a responsabilidade de higienização dos carros é da Locadora.

Eventualmente, para locações continuadas, as locadoras desenvolvem fornecedores para que a higienização seja realizada em fornecedores externos, o que gera a **quarteirização do serviço**. Essa quarteirização pode ser onerosa para a Contratante, pois a locadora realizará a contratação do fornecedor que emitirá documento fiscal para a Locadora. Esse custo de tributação pode impactar no valor final da locação.

Em contrapartida, é comum nas licitações que a responsabilidade pelo abastecimento e higienização seja pela Contratante, que devolve o carro abastecido e limpo. Cabe a Locadora a higienização somente para os casos de manutenção do carro (retirada de marcas de óleo ou graxa, por exemplo).

Diante disso, recomenda-se a análise da vantajosidade para realização de contratação de serviços de higienização separada.

10. DO VOLUME DE VEÍCULOS POR PARTICIPANTE DA ATA, POR ITEM:

É sabido que a licitação será um Registro de Preços.

O Termo de Referência trouxe um Apêndice com o volume de carros por participante da ata por tipo de veículo, e não por item.

Considerando a possibilidade de adesão tardia, onde o volume de veículos por gerenciado e participante impacta no quantitativo de adesões, em conformidade com o Art. 9º, Inc. II e III, Decreto nº7.892/2013, acreditamos que a informação do quantitativo de carros por participante por item é necessária.

Em tempo, visando otimizar o controle, facilitar a gestão e, para que as licitantes possam fazer suas análises, o termo poderia disponibilizar também os CNPJ das participantes da Ata.

11. UTILIZAÇÃO:

Apesar de a locação ser com quilometragem livre, acreditamos que possibilitar no termo de referência a média de quilometragem utilizada por carro/item é vantajoso para a Administração Púlbica;

Essa informação é norteadora para que as licitantes possam mensurar adequadamente o tipo de utilização do carro. Assim não haverá a elevação de preços, pois a proposta estará mais coerente a realidade, aumentando a competitividade.

Diante disso, gentileza informar no termo de referência:

- Qual a quilometragem média por item?
- b. Quais foram as últimas empresas que atenderam esse serviço?

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor Público

+55 (31) 3247-7866

**
§Localiza Hertz**

localizahertz.com

De: Gerencia de Suprimentos e Frotas [mailto:gesfrota.sead@goias.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2020 19:03

Para: premium@premiumcarrental.com.br; wendra@okrentcar.com.br; acblocadoradeveiculos@hotmail.com; fiscalcontato@uol.com.br; premiumrentacar2c11@hotmail.com; adm@patrimonialba.com.br; novaeracontabil@vivax.com.br; locrentcar@ig.com.br; contato@contabilidadecarvalhos.com.br; emtel@emteltrans.com.br; contabil@locarautonet.com.br; andrea@formulazero.com.br; campos@uzeda.com.br; wellcar@wellcar.com.br; fast.car.diretoria@gmail.com; amadeu@ipeduc.com.br; absturismo@terra.com.br; portento@terra.com.br; lourdesbritowa@hotmail.com; albertojunior2005@hotmail.com; podiumpdl@gmail.com; ditoalexandre@hotmail.com; contato@arenarentacar.com.br; jeanelorena@hotmail.com;

zappazlocadora@gmail.com; rpc@rpcconstrucao.com.br; dllocacoes@bol.com.br; gmfrentacar@hotmail.com; pontualrentacar@hotmail.com; pontuallicitacoes@yahoo.com.br; locacao@daclocadora.com.br; rafael.s.barbosa@gmail.com; zurieldeiguacu@gmail.com; contabilidade.contactta@gmail.com; gerencia@radarrentacar.com.br; mundialosg@gmail.com; perpetuasergio@hotmail.com; financeiro@grupotecway.com.br; carla_maisviagens@hotmail.com; hbarroscontabilidade@hotmail.com; abfrentacar@hotmail.com; Michael Souza <michael.souza@localiza.com>; saneapelocacoes@saneape.com.br; starlocacao@gmail.com; posatoempreendimentos@hotmail.com; contato@ongestaocontabil.com.br; bajempreendimentos@gmail.com; liderloc2012@gmail.com; ocadoramartinseoliveira@gmail.com; barretur@hotmail.com; legaliza@spartacontabil.com.br; reservas@versarentacar.com.br; carloshigino.ch@gmail.com; obdi@uol.com.brfoivencedora; intersullocadora@yahoo.com.br; mendesjunior.adv@gmail.com; documentos.societario@gmail.com; contabilidade.rh@citycarveiculos.com.br; assemp.joseluis@terra.com.br; vania@jsl.com.br; rosasullocadora@gmail.com; rodrigo@gruporodrigosales.com.br; processos@protour.com.br; estrela.locadora@terra.com.br; contato@aguiarlocacao.com.br; antonio@transvepar.com.br; locavel@locarautonet.com.br; avelino@marajoveiculos.com.br; motris@globorentacar.net; contato@globorentacar.net

Assunto: Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

(Secretaria de Estado da Administração), por intermédio da Gerência de Aquisições Corporativas (GEAC), torna do conhecimento público que realizará Audiência Pública para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, às 15:00 horas do dia 08 de julho de 2020 (quarta-feira), que, motivada pela manutenção do isolamento social dada a crise pandêmica do coronavírus, será transmitida virtualmente pelo YouTube, através do link: https://bit.ly/3fze0Mh.

A audiência terá a finalidade de informar à opinião pública as características da licitação cujo Objeto é: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, relativo ao Processo 20190005012848. Oportunamente, será colhido as manifestações dos interessados sobre o assunto.

Para mais Informações acesse o site oficial da SEAD (www.administracao.go.gov.br) e navegue na Aba "Licitações SEAD" e depois em "Audiência Pública", ou pelo link: https://bit.ly/3ddpPGx. A Transmissão será ao vivo (live) e aberta a interação através do chat do Youtube. O canal Oficial da transmissão é o da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS no youtube.

Dúvidas também podem ser tiradas pelo e-mail: pregaossl@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.





Gerência de Suprimentos e Frotas

Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (62) 3201-5702

Atenção: Este e-mail possui origem externa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e/ou tenha certeza que o conteúdo é confiável. Em caso de dúvidas, acione a equipe de Segurança da informação no email: segurança.informação@localiza.com

[1] Meireles, Helly Lopes; Direito Administrativo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE RS

Declaramos para os devidos fins, que a Localiza Rent a Car S.A. (LOCALIZA), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Vasconcellos, 377, bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, na condição de estipulante do seguro, disponibiliza ao cliente a opção de adesão à apólice de seguro coletivo emitido por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A("SEGURADORA") — Processo SUSEP nº15414.100326/2004-83 -, com cobertura para os prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil (danos materiais, danos corporais e danos morais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado/segurado, nas coberturas estabelecidas em contrato nos termos das Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Afirmo que o EDITAL DE LICITAÇÃO № 52/2018 firmado pela TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE RS de CNPJ: 05.885.797/0001-75 e Localiza Rent a Car S.A, realizou a contratação do seguro, tendo todas as coberturas previstas em contrato e sua vigência conforme fechamento dos contratos.

Declaramos, igualmente, que o seguro ora mencionado tem coberturas asseguradas desde que observadas todas as condições expressas em contrato e Condições Gerais do Seguro MAPFRE.

São Paulo, 1 de outubro de 2018.

Marcelo Henrique dos Santos Alves Ger, Executivo de Frotas e Licitações